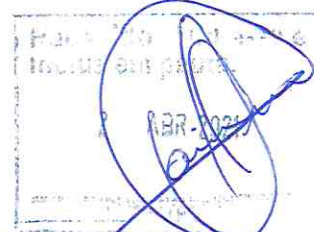




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
27 ABR 2021
Protocolo: 1107/21
Processo: 1107/21

PROJETO DE LEI

1025/21
Nº

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Dispõe sobre a proibição de feitura de tatuagens e colocação de piercings em animais com fins estéticos no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Estado de Rondônia a feitura de tatuagens e colocação de piercings em animais, com fins estéticos.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I- multa de 10 (dez) UPF (Unidade de Padrão Fiscal);

II- multa de 20 (vinte) UPF (Unidade de Padrão Fiscal) se o infrator for reincidente;

Parágrafo Único. A multa prevista no art. 2º será aplicada de forma independente ao dono e também ao agente responsável por fazer a tatuagem ou que colocar o piercings no animal e a quem o auxiliar no ato proibido por esta Lei, ainda que com o consentimento expresso ou verbal do proprietário.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar no que couber, as medidas necessárias a efetiva fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir, no âmbito do Estado de Rondônia, a realização de tatuagens e colocação de piercings em animais para fins estéticos.

Não há dúvidas de que fazer uma tatuagem é algo doloroso. De toda forma, não há o que se discutir quanto ao livre arbítrio de uma pessoa que queira fazer uso desse tipo de adorno em seu próprio corpo, pois a liberdade de manifestação do indivíduo é garantida pela própria Constituição Federal. Todavia, a liberdade de tatuar a pele não significa que podemos tomar essa decisão pelos animais que convivem conosco. Infringir dor e sofrimento a um animal é uma prática cruel, proibida pela nossa Carta Magna, e que pode levar à prisão os infratores, de acordo com o art. 32 da Lei 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Não há outra razão em fazer uma tatuagem em um animal de estimação, senão satisfazer as preferências estéticas de seus donos, causando dores inúteis nos animais.

Além do sofrimento causado pela dor, os animais tatuados são expostos a diversas outras complicações, como: reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.

Dessa forma, o objetivo deste projeto de lei é impedir esse tipo de prática criminosa em nosso estado, garantir a segurança jurídica e a aplicação de penas àqueles que tatuarem ou colocarem piercings ou permitirem que animais sob sua tutela sejam mau tratados dessa forma.

Assim, para a efetivação de mais uma medida legislativa a favor da proteção aos animais, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2021.


Alex Silva
Deputado Estadual - Republicanos

